

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO PPGE/FE/UFG nº 02/2025

Revoga a Resolução PPGE/FE/UFG nº 01/2010 e define normas para atribuição de bolsas de estudo no Programa.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Educação da FE/UFG, reunida em sessão ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - A atribuição de bolsas de estudos de mestrado e doutorado das cotas destinadas ao PPGE/FE/UFG por agências de fomento será realizada com base em edital interno unificado, publicado anualmente, que definirá os critérios e procedimentos a serem adotados para seleção e classificação dos bolsistas, em conformidade com as normas das UFG, do PPGE/FE/UFG e das agências de fomento.

§ Bolsas de doutorado sanduíche obedecerão critérios estabelecidos pelas agências de fomento em edital próprio, em periodicidade condicionada a calendário externo ao Programa.

Art. 2º - Discentes do PPGE/FE/UFG contemplados com bolsas de Mestrado e de Doutorado se obrigam a:

- a) não ser avaliados com conceito “C” (Regular) em disciplina cursada na vigência da bolsa;
- b) apresentar anual ou semestralmente, a depender da agência de fomento, à coordenação do PPGE e a Comissão de bolsa e Acompanhamento Discente (CBAD), relatório do desenvolvimento das atividades previstas no cronograma do plano de trabalho, com ciência do orientador;
- c) realizar o exame de qualificação e a defesa da dissertação ou tese rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGE, cabendo à agência de fomento às sanções que se fizerem pertinentes em caso de não cumprimento;
- d) cursar estágio docência, conforme previsto na resolução da UFG e regulamento do PPGE FE UFG; ° A carga horária total mínima do estágio docência será de trinta e duas (32) horas para estudantes de Mestrado em um único semestre/turma e de sessenta e quatro (64) horas para estudantes de Doutorado, distribuídas em duas turmas e/ou semestres.

Art. 3º- Aos orientadores(as) de bolsistas do PPGE FE UFG compete:

- a) orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- b) acompanhar e avaliar, continuamente, o desempenho do(a) discente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- c) avaliar a compatibilidade do plano de trabalho e vínculo profissional e histórico, quando necessário, com vistas a assegurar o critério de manutenção da bolsa, informando a CBAD em caso de irregularidade às atividades discentes;

d) Informar à CBAD o descumprimento do(a) discente planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado enviado com antecedência a CBAD; a não renovação da concessão da bolsa será avaliado pela CPG;

Art. 4º - A concessão da bolsa se dará por doze meses, estando sua renovação condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos no art. 2º e a avaliação do docente orientador.

a) Em casos excepcionais de prorrogação do prazo para defesa não haverá extensão da bolsa. O tempo de concessão máxima é de 24 meses para o mestrado e 48 para doutorado a contar da data de ingresso no Programa.

Art. 5º - A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Coordenadoria do PPGE pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Resolução ou ocorrência de outro fato previsto nas normas próprias que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Goiânia, 13 de agosto de 2025.

Profª Drª Daniela da Costa Britto Pereira Lima
Coordenadora